PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

LEI Nº1.729 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

EMENTA: *Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, para os exercícios de 2009/2012 da próxima Gestão Administrativa Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *- Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2009/2012, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:*

I - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, fica fixado em R$ 12.000,00 (Doze mil reais);

II - O Subsidio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R$ 8.000,00 (Oito mil reais);

III - O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Belo Jardim, fica fixado em R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 2º *- O valor dos Subsídios constantes do Artº 1º, desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município, excetuando-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outras esferas de governo, desde que ditos convênios tenham finalidade específicos sujeito à prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município, respeitando-se as demais normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.*

Art. 3º *- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.*

Art. 4º *– Não se excluem das Receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração atual nem anteriores, pois, não integram o conceito de Receita do Município.*

Art. 5º *- Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39 § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.*

Art. 6º *- Para a próxima Gestão Administrativa Municipal, ou seja, 2009/2012, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a titulo de Subsídio, são os fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Artº 29, Inciso V, bem como, dentro*

de 30 (trinta) dias que antecedem as eleições de 2008, como manda a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.

***Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.*

***Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Belo Jardim-PE, em 05 de setembro de 2008.

JOÃO MENDONÇA
Prefeito